

OFÍCIO Nº 105/2021/CC/PR/CC/PR

Brasília, 31 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 890/2021, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

Senhor Primeiro-Secretário,

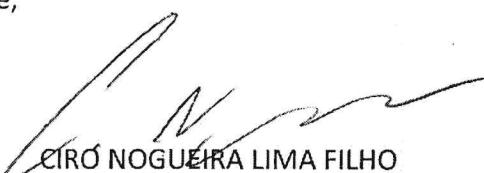
1 Trata-se de resposta desta Casa Civil da Presidência da República ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 341 (2792070), de 12 de julho de 2021, recebido em 10 de agosto de 2021 (conforme recibo eletrônico de protocolo 2792073), que encaminhou o Requerimento de Informação nº 890/2021 (2792071), de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, por meio do qual requer “informações sobre a defesa do Presidente Bolsonaro de que civis sejam julgados e punidos pela Justiça Militar por supostas ofensas às instituições militares e às Forças Armadas”.

2 De início, anoto que o referido Requerimento foi enviado à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, em face das competências elencadas no Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019.

3 Sobre o conteúdo do Requerimento em epígrafe, informo que os questionamentos encaminhados não se inserem dentro das competências regimentais assinaladas por lei a esta Casa Civil da Presidência da República.

4 Dessa forma, encaminho a Nota SAJ nº 73/2021/SAAINST/SAJ/SG/PR (2808559), contendo os subsídios que fundamentam a presente resposta.

Atenciosamente,


CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 73 / 2021 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD
Ref: Requerimento de Informação nº 890/2021
Assunto: Solicita ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre a defesa do Presidente Bolsonaro de que civis sejam julgados e punidos pela Justiça Militar por supostas ofensas às instituições militares e às Forças Armadas
Processo : 00001.006119/2021-19

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 341, de 12 de julho de 2021, expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que encaminha o **Requerimento de Informação de nº 890, de 2021**, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), que solicita informações “sobre a defesa do Presidente Bolsonaro de que civis sejam julgados e punidos pela Justiça Militar por supostas ofensas às instituições militares e às Forças Armadas”. As informações solicitadas decorrem da aprovação do Requerimento nº 135/2021 — CFFC, de autoria do Deputado Leo de Brito (PT/AC), aprovado pelo plenário da Comissão, em reunião extraordinária do dia 29/06/2021.

2. Foi o processo encaminhado ao Assessor Especial, bem como ao Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, que encaminhou o feito: (i) à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais (SAG/CC/PR) e (ii) à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ/SG/PR) para ciência e providências.

3. É o que basta relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(destaque nosso)

6. Dito isso, convém destacar as atribuições da Casa Civil da Presidência da República, conforme a **Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, in verbis:**

Seção II

Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete:

- I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:
 - a) na coordenação e na integração das ações governamentais;
 - b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)
 - c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
 - d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

- e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; *(Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)*
 - f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e *(Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)*
 - g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e *(Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)*
- II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. *(Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)*
- (destaque nosso)

7. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas insitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

8. Dessa forma, pela natureza da informação solicitada pela Comissão – manifestação do Senhor Presidente da República acerca da competência da Justiça Militar - é de se concluir que esta atribuição não se insere dentro das atribuições assinaladas por Lei à Casa Civil da Presidência da República, supra indicada, razão pela qual não será possível atender à solicitação parlamentar.

9. Por fim, vale lembrar que, conforme determina a própria Constituição da República de 1988, em seu art. 124, cabe à Justiça Militar processar e julgar os crimes militares em lei, in verbis:

Art. 124. À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.

(destaque nosso)

10. Assim, eventual alteração normativa sobre o tema necessariamente passará pelo crivo do Congresso Nacional.

III - CONCLUSÃO

11. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação de nº 688, de 2021, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil, em resposta ao OFÍCIO Nº 216/2021/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR.

À consideração superior.

Brasília, 17 de agosto julho de 2021.

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora-Geral de Assuntos Institucionais
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

Subchefe-Adjunto Executivo

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

PEDRO CESAR NUNES F. M. DE SOUSA

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 17/08/2021, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe Adjunto**, em 17/08/2021, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto Executivo**, em 17/08/2021, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Cesar Nunes Ferreira Marques de Sousa, Subchefe**, em 18/08/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2808559** e o código CRC **CD16F3C2** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

27/08/2021

SEI/PR - 2808559 - Nota SAJ

Criado por betinags, versão 7 por renatolf em 17/08/2021 19:40:09.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 1907/2021/SE/CC/CC/PR

Brasília, 26 de agosto de 2021.

À Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Requerimentos de Informação da Câmara dos Deputados nº 890/2021 e nº 900/2021.

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Despacho CGGOV/DIGOV/SE (2828963), encaminho, para conhecimento e, em caso de concordância, adoção das providências pertinentes, as minutas de **Ofício 2836561 e 2836583** para que sejam gerados e incluídos no bloco nº 44386 do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-PR), com vistas à assinatura do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil e posterior expedição.
2. Informo que as minutas em tela tratam-se de resposta aos Requerimentos de Informação da Câmara dos Deputados nº 890/2021 e nº 900/2021.
3. Os Ofícios deve ser encaminhados, quando de sua expedição, **dos documentos que têm link SEI nas referidas minutas.**
4. Por tratar-se de prazo constitucionalmente estabelecido, de acordo com o Art. 50, § 2º, da Carta de República, o envio à Câmara dos Deputados deverá ser efetuado **impreterivelmente até o dia 9 de setembro de 2021.**

Atenciosamente,

JULIANA RIBEIRO SILVEIRA
Secretária-Executiva Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ribeiro Silveira, Secretária-Executiva Adjunta**, em 26/08/2021, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2836614** e o



[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.006119/2021-19

SEI nº 2836614

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 418 — Telefone: 61-3411-1855

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>